

ATO DE DISPENSA

Em cumprimento à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, quanto à necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADOR/ACOMPANHANTE PARA ATENDER O MENOR JOSE LUIS ARAUJO OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA EM VULNERABILIDADE SOCIAL (LAUDO EM ANEXO)**.

Dessa forma, para dar prosseguimento à referida contratação, o agente de contratação considerou as informações prestadas pela Divisão de Compras, e a declaração da Contabilidade certificando a existência de saldo para suprir a referida contratação.

Dando continuidade aos trabalhos, o agente de contratação constatou que o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação para prestação de serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando a contratação do serviço for inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação objetivando prestação de serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se à natureza do objeto a ser contratado, conforme art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de contratações de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas, pois a contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, realizando cotação de preços e dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Importante frisar, que o art. 72 da Lei nº 14.133/21, traz consigo os requisitos a serem atendidos, dentre eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A secretaria solicitante apresentou o DFD, acompanhado do seu respectivo termo de referência, onde consta a justificativa e demais condições de acordo com sua necessidade para a respectiva prestação de serviços.

Assim como o Departamento de Compras, que de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 realizou levantamento dos valores praticados no mercado para a presente contratação, o que demonstra que a melhor proposta se encontra dentro do valor praticado atualmente.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Consta também nos autos, declaração de compatibilidade financeira, acompanhada da comprovação de existência de saldo orçamentário emitido pelo Setor contábil.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e conforme declaração da empresa em anexo constatam-se que a pessoa física **KABYANNE SOUZA SANTOS, CPF DE N. 853.988.451-87, RESIDENTE NA RUA SEBASTIÃO INACIO DE SOUZA, 924, BAIRRO SAUDE, ITUMBIARA - GOIAS**, oferece um valor abaixo do estimado orçado, e se enquadra abaixo do valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais), pois o preço apresentado perfaz um valor de **6.000,00 (seis mil reais) sendo pago em 03 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pela prestação de prestação de serviço pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

A empresa acima citada, também cumpriu todos os requisitos de habilitação com a apresentação do seu cartão CNPJ, e suas certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo da regularidade perante a Justiça do Trabalho, e FGTS.

Nota-se que o valor da contratação proposta pela profissional **KABYANNE SOUZA SANTOS, CPF DE N. 853.988.451-87**, é a melhor para a presente prestação de serviço, restando demonstrado os requisitos previstos pela Lei 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Efetuar com pontualidade os serviços solicitados.
- B) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.
- C) Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- D) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- E) Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- F) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- G) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- H) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- J) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

- B) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- D) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação em comento atende o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133 01 de abril de 2021, em especial o disposto nos artigos 75, inciso II, e art. 72, a prestação dos serviços se enquadra na Dispensa de Licitação, sob o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 196 /2025 e Processo administrativo 6394/2025.**

Assim sendo atendido o disposto legal, apresentamos a presente justificativa para a contratação do objeto em epígrafe.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Cachoeira Dourada, 07 de maio de 2025.


GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação
Decreto nº 1482/2023